

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**  
**Exame (recurso) de Teoria Geral do Direito Civil II (Turma A)**  
**– 22 de Julho de 2021 –**

Duração: 120 minutos

**I. Alda**, tendo sido diagnosticada com cancro e tendo sido informada de que apenas teria um ano para viver, quis desfazer-se da sua casa de férias. Assim, vendeu a mobília da cozinha, encastrada, à sua amiga **Bela**, e doou todo o recheio da sala de jantar da casa a **Célia**. Entretanto, **Alda** queria vender a própria casa a **David**, seu filho preferido, por uns insignificantes €50.000,00. Todavia, sabendo que os seus outros filhos não autorizariam a venda, como exige o artigo 877.º do Código Civil, **Alda** e **David** outorgaram uma escritura pública de doação da casa e de todo o seu recheio, antes de ter sido desmontada a cozinha e de ter sido feita a entrega do recheio da sala de jantar. Ao mesmo tempo, redigiram um documento particular onde declararam que **David** deve a **Alda** a quantia de €50.000,00.

Tendo-se mudado para a casa, **David** foi surpreendido pelo pedido de **Bela** para ir desmontar a cozinha e pelo facto de **Célia** reclamar ser proprietária do recheio da sala de jantar.

Volvidos dois anos, **Alda** foi surpreendentemente considerada curada e pretende reaver a casa ou pelo menos receber os €50.000,00 de **David**. Para seu azar, a sua casa sofreu uma inundação, causada por uma ruptura na canalização, que lhe destruiu o documento que atestava a dívida de **David**. Agora, o filho recusa-se a pagar o preço ajustado e diz não poder devolver a casa, pois já a vendeu a **Ernesto**, seu primo, a quem tinha confidenciado em que condições a casa tinha sido “doada”. *Quid iuris?*

**II.** Comente, fundamentadamente, duas das seguintes frases:

- a) “A inobservância da forma convencional gera a nulidade do negócio”;
- b) “O brocardo *falsa demonstratio non nocet* comprova que o sistema de interpretação do negócio jurídico é objectivista”;
- c) “O art. 246.º do Código Civil deve ser interpretado restritivamente”.

*Cotações: I (13 valores); II (3 valores cada); apreciação global (1 valor).*

## Tópicos de correção

### I. Compete apreciar e analisar os seguintes aspectos:

- i. Identificação do contrato de compra e venda do imóvel, qualificações deste negócio jurídico e sua regulação legal fundamental (incluindo forma), menção ao regime do art. 877.º;
- ii. Pretensão de A quanto ao dinheiro. Em particular, identificar o reconhecimento de dívida, qualificar como negócio presuntivo de causa, e explicar a sua regulação legal fundamental;
- iii. Pretensão de A quanto a reaver o imóvel:
  - a. À luz do regime da simulação. Em particular, arguição da simulação entre simuladores e problemas de prova da simulação, validade do negócio dissimulado. Discussão da posição de E;
  - b. À luz do regime do erro sobre a base do negócio. Em particular, distinção face à alteração das circunstâncias, requisitos, efeitos e prazo;
- iv. Pretensão de B quanto à mobília encastrada:
  - a. Identificação como parte integrante e coisa móvel futura (impactos na forma exigida para o negócio);
  - b. Efeitos reais da compra e venda e especialidades do regime do art. 408.º/2/2.ª pt.;
- v. Pretensão de C quanto ao recheio da sala de jantar:
  - a. Qualificação do recheio como universalidade de facto;
  - b. Identificação da forma da doação de coisas móveis e impacto nos efeitos do negócio.

### II. Compete apreciar e analisar os seguintes aspectos:

- a) Definição de forma convencional e discussão sobre as consequências da sua inobservância, incluindo explicação do alcance da presunção do art. 223.º/1;
- b) Explicação do significado da regra *falsa demonstratio* e discussão da querela subjectivista e objectivista sobre a interpretação do negócio jurídico, debatendo se o argumento da frase é procedente;
- c) Explicação das críticas feitas ao art. 246.º, em particular pela conjugação de dois regimes com consequências jurídicas diferentes. Colisão do regime da falta de consciência com o regime da interpretação e do erro na declaração.